

Marcos Abrahão

Prefeito

Carlos Magno Albino Pereira

Vice-Prefeito

Victor Ribeiro

Chefe de Gabinete

Luis Henrique M. Valente

Secretário Municipal de Governo

Vinicius Carvalho da Silva

Secretário Municipal de Administração

Isabela Oliveira Taveira

Secretária Municipal de Comunicação Social

Luiz Henrique Brito Pereira

Secretário Municipal de Fazenda

Humberto Alexandre B. Costa Ramos

Secretário Municipal de Planejamento –

Coordenação Geral e Gestão

Sergio Magalhães Souza

Secretário Municipal de Educação

Sidney de Souza Moraes

Controlador Geral do Município

Maximiliano Belmont

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Públicos

Cintia Fernanda da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Eduardo Soares Marmo

Secretário Municipal de Agricultura

José Américo dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Trabalho

Vitor Vale Nogueira da Silva

Procurador Geral do Município

Vandilson de França Farias

Secretário Municipal de Segurança e Ordem

Pública

Tiago Bistenik da Silva Almeida

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Eucimar Mendonça Valente Abrahão

Secretária Municipal de Desenvolvimento

Urbano e Habitação

Diego Aldano da Silva

Secretário Municipal de Cultura

Ricardo Abrahão Flores

Secretário Municipal de Turismo

Christiano Rodrigues Vieira

Secretário Municipal de Defesa Civil e Meio

Ambiente

Alex Teixeira Nunes

Secretário Municipal de Transporte

Tiago Bistenik da Silva Almeida

Secretário Municipal de Assistência

Social (Interino)

Ayla Bragança

Secretária Municipal de Inclusão Social

Leandro Luis de Melo Osawa

Secretário Municipal de Compras e

Licitação

Davi Melo Dias

Ciência, Tecnologia, Inovação E

Sustentabilidade

Marlene Carvalho da S. Pereira

Secretária Municipal Da Mulher

Sonara Amaral Fonseca

Presidente do IPREVIRB

Paulo Cesar Rodrigues

ATOS DO PREFEITO

LE Nº 2819 DE 17 DE Dezembro DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2759 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2759 de 25 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominado Museu da Ancestralidade Aliomar Guimarães Leite – “Baianinho” o equipamento público a ser inaugurado anexo à Rodoviária Municipal de Rio Bonito/RJ”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 17 de dezembro de 2025.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

Obs: Projeto de Lei de autoria do Vereador Alex da Conceição Santos.

LEI Nº 2820 DE 19 DE Dezembro DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a reserva e a sinalização de vagas exclusivas de estacionamento, em vias e áreas públicas ou privadas de uso coletivo, nas imediações de unidades de ensino, hospitais, clínicas e demais serviços de saúde, destinadas a pessoas com deficiência física e a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências. (Lei Maria Clara)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservadas e devidamente sinalizadas vagas exclusivas de estacionamento, em vias públicas e em áreas de estacionamento públicas ou privadas de uso coletivo, localizadas no entorno de:

I - estabelecimentos de ensino, públicos ou privados;

II – estabelecimentos e serviços de saúde, públicos ou privados, incluindo hospitais, clínicas, centros de atenção, postos de saúde, CAPS e congêneres; para veículos conduzidos por, ou que transportem, (a) pessoa com deficiência física que apresente comprometimento de mobilidade e (b) pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se “entorno” o raio de até 50 (cinquenta) metros das entradas principais dos equipamentos listados nos incisos I e II.

§ 2º Quando houver estacionamento interno de uso coletivo, a reserva incidirá também sobre esse estacionamento.

Art. 2º - O número mínimo de vagas exclusivas obedecerá aos seguintes critérios:

I – não inferior a 2% (dois por cento) do total de vagas existentes no quarteirão lindeiro ou no estacionamento de uso coletivo, assegurada no mínimo 01 (uma) vaga por acesso principal;

Art. 3º - O uso das vagas de que trata esta Lei depende da exibição visível no painel do veículo de:

I – Credencial de Estacionamento para Pessoa com Deficiência conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

II – Para pessoas com TEA, a CIPTEA (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) instituída pela Lei 13.977/2020 ou instrumento municipal equivalente, sem prejuízo de credencial específica exigida pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 4º As vagas deverão observar a sinalização horizontal e vertical conforme as disposições técnicas da Resolução 965/2022 do CONTRAN, inclusive faixa lateral apropriada para embarque/desembarque e demais requisitos técnicos.

Art. 5º As placas indicarão, cumulativamente, o Símbolo Internacional de Acesso (pessoa com deficiência) e o símbolo mundial do TEA, em conformidade com a Lei Estadual RJ 8.756/2020 e demais normas técnicas aplicáveis.

Art. 6º A fiscalização competirá ao órgão executivo municipal de trânsito, que aplicará, no que couber, as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Parágrafo Único. O uso indevido das vagas, por veículo sem credencial válida ou em desacordo com o disposto nesta Lei, constitui infração de natureza gravíssima conforme art. 181, XX, do CTB, sujeita à multa, pontuação na CNH e remoção do veículo.

Art. 7º. Esta Lei passa a ser denominada “Lei Maria Clara”, em homenagem simbólica a todas as crianças e pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista, como forma de promover a inclusão e a acessibilidade no Município de Rio Bonito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 19 de dezembro de 2025.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

Obs: Projeto de Lei de autoria do Vereador Júlio Cesar da Costa Freitas.

LEI Nº 2.837 DE 22 DE Abril DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.547, de 08 de maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 5º da Lei Municipal nº 2.547, de 08 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)
V – Secretaria Municipal da Mulher.”

Art. 2º- O caput e os incisos I e II do art. 6º da Lei Municipal nº 2.547, de 08 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Comporão o CMDM, como representantes da sociedade civil organizada, 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em foro próprio entre organizações representativas da mulher:

I – uma representante da 35ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ – Rio Bonito, preferencialmente membro da Comissão da Mulher Advogada;

II – quatro representantes de entidades não governamentais que atuem junto à política de proteção e promoção à mulher.”

Art. 3º - O art. 16 da Lei Municipal nº 2.547, de 08 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM estará vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, que deverá prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito, 22 de abril de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº. 161/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso I da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 4.103.000,00 (Quatro Milhões, Cento e Três Mil Reais)** para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, através da dotação orçamentária relacionada a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
10 - FMS	098	02.010.10.302.0200.2.138	Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC	2.600.0041 - SUS/FNS - Bloco Média e Alta Complexidade - Superávit	3.3.90.39.00	4.103.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						4.103.000,00

Parágrafo Único. A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º O recurso para atender a presente abertura de crédito, é proveniente de saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2025, atendendo aos preceitos dispostos no inciso I, parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, oriundo da conta bancária conforme detalhamento do programa a seguir:

Programa	Número da C/C Específica	Parcela Recebida em 30/12/2025 (R\$)	Valor não utilizado (R\$)	Portaria	Saldo a Suplementar (R\$)
Média e Alta Complexidade	CEF - Agência: 0769 Conta: 575845251-0	5.000.000,00	897.000,00	Portaria GM/MS Nº 9.206, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025	4.103.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO					4.103.000,00

Art. 3º Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade Orçamentária.

Art. 4º Fica criada a fonte de recursos de código 2.600.0041 –SUS/FNS - Bloco Média e Alta Complexidade - Superávit, em conformidade com a Portaria do Ministério da Economia Nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, como fonte de recursos específica na programação orçamentária do Município.

Art. 5º O presente Decreto nº 161/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 07 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 07 de Janeiro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 168/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso I da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.086.245,00 (Um Milhão, Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais)** para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, através da dotação orçamentária relacionada a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
10 - FMS	099	02.010.10.301.0200.2.019	Manutenção e Ampliação da Estratégia Saúde da Família	2.706.0086 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares - Superávit	4.4.90.52.00	1.086.245,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						1.086.245,00

Parágrafo Único. A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Os recursos para atender a presente abertura de crédito, são provenientes de saldos financeiros apurado em 31 de dezembro de 2025, atendendo aos preceitos dispostos no inciso I, parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, oriundo da conta bancária conforme detalhamento do programa a seguir:

Programa	Número da C/C Específica	Saldo em 31/12/2025 (R\$)	Valor não utilizado (R\$)	Portaria	Saldo a Suplementar (R\$)
Investimentos	CEF - Agência: 0769 Conta: 575845253-6	2.350.317,39	1.264.072,39	Nº 671, DE 6 DE JUNHO DE 2023	99.922,00 Recebida em 04/09/2023
				GM/MS Nº 4.669, DE 1º DE JULHO DE 2024	986.323,00 Recebida em 08/07/2024
SUPERÁVIT FINANCEIRO					1.086.245,00

Art. 3º Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade Orçamentária.

Art. 4º Fica criada a fonte de recursos de código 2.706.0086 – Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares - Superávit, em conformidade com a Portaria do Ministério da Economia Nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, como fonte de recursos específica na programação orçamentária do Município.

Art. 5º O presente Decreto nº 168/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 20 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 20 de Janeiro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 195/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso I da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 3.650.000,00 (Três Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)** para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, através da dotação orçamentária relacionada a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
10 - FMS	098	02.010.10.302.0200.2.138	Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC	2.600.0041 - SUS/FNS - Bloco Média e Alta Complexidade - Superávit	3.3.90.39.00	3.650.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						3.650.000,00

Parágrafo Único. A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Os recursos para atender a presente abertura de crédito, são provenientes de saldos financeiros apurado em 31 de dezembro de 2025, atendendo aos preceitos dispostos no inciso I, parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, oriundo da conta bancária conforme detalhamento do programa a seguir:

Programa	Número da C/C Específica	Saldo em 31/12/2025 (R\$)	Valor não utilizado (R\$)	Portaria	Saldo a Suplementar (R\$)
Atenção Especializada	CEF - Agência: 0769 Conta: 574692321-0 Antiga 624.093-4	4.000.000,00	350.000,00	Portaria GM/MS Nº 7.571, de 14 de julho de 2025	3.650.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO					3.650.000,00

Art. 3º Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade Orçamentária.

Art. 4º O presente Decreto nº 195/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 19 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 19 de Fevereiro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 196/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso I da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais)** para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, através da dotação orçamentária relacionada a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
10 - FMS	102	02.010.10.301.0200.2.192	Atenção Primária em Saúde	2.600.0044 - SUS/FNS - SUS/FNS - Bloco de Atenção Primária em Saúde - Superávit	3.3.90.39.00	900.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						900.000,00

Parágrafo Único. A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Os recursos para atender a presente abertura de crédito, são provenientes de saldos financeiros apurado em 31 de dezembro de 2025, atendendo aos preceitos dispostos no inciso I, parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, oriundo da conta bancária conforme detalhamento do programa a seguir:

Programa	Número da C/C Específica	Saldo em 31/12/2025 (R\$)	Portaria	Saldo a Suplementar (R\$)
Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.	CEF - Agência: 0769 Conta: 572972284-9	500.000,00	PORTARIA GM/MS Nº 9.231, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025	500.000,00
	CEF - Agência: 0769 Conta: 572881726-9	400.000,00	PORTARIA GM/MS Nº 9.232, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025	400.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO				900.000,00

Art. 3º Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade Orçamentária.

Art. 4º Fica criada a fonte de recursos de código 2.600.0044 - SUS/FNS - SUS/FNS - Bloco de Atenção Primária em Saúde - Superávit, em conformidade com a Portaria do Ministério da Economia Nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, como fonte de recursos específica na programação orçamentária do Município.

Art. 5º O presente Decreto nº 196/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 19 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 19 de Fevereiro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 276/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso II da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Poder Executivo, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 219.302,56 (Duzentos e Dezenove Mil, Trezentos e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, de acordo com a dotação orçamentária relacionada a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
10 - FMS	055	02.010.10.302.0200.2.138	Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC	1.600.0041 - SUS/FNS - Bloco Média e Alta Complexidade	3.3.90.39.00	219.302,56
TOTAL						219.302,56

Art. 2º - Os recursos para atender a presente abertura de crédito, são provenientes do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, através dos repasses referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde por meio de transferências fundo a fundo referente a 1ª parcela recebida da Portaria GM/MS Nº 9.760/2025, em conformidade com o inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, conforme detalhado abaixo:

Programa	Número da C/C Específica	Parcela Recebida	Portaria	Valor (R\$)
Média e Alta Complexidade – Agora tem Especialidade	CEF Ag: 0769 C/C: 575845251-0	08/05/2026	Portaria GM/MS Nº 9.760 de 26/12/2025	219.302,56

Art. 3º Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade Orçamentária.

Art. 4º O presente Decreto nº 276/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 21 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 21 de Maio de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1767/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **GABRIEL ALVES CLASS**, do cargo em comissão de **DIRETOR DÍVIDA ATIVA**, Símbolo **DDA/FG/PGM**, a contar de 25 de maio de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 26 de maio de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1768/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **ELCINEI VIEIRA ROCHA**, para o cargo em comissão de **DIRETOR DÍVIDA ATIVA**, Símbolo **DDA/FG/PGM**, a contar de 25 de maio de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 26 de maio de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1769/2026

Dispõe sobre a ratificação e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Rio Bonito/RJ, conforme publicação oficial no Diário Oficial do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.142/1990, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a legislação municipal que institui o Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a realização do processo eleitoral ocorrido em 04 de fevereiro de 2026 para composição do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a cerimônia de posse dos conselheiros realizada em 30 de março de 2026, com publicação no Diário Oficial do Município – Edição nº 074/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **ratificados e nomeados** os membros do Conselho Municipal de Saúde de Rio Bonito/RJ, para o mandato correspondente ao quadriênio 2026–2030, conforme composição abaixo:

Associação de Moradores da Praça Cruzeiro – AMPRAC

Titular: José Balbino

Suplente: Valdemira Zaniboni Jacob

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro (OAB/RJ)

Titular: Flávio dos Santos da Silva Torres

Suplente: Rafael Fernandes Rodrigues

Primeira Igreja Batista do Boqueirão

Titular: Carlos Marins da Silva

Suplente: Silva Gomes de Oliveira

Projeto Social Amigos do Bairro – ABA

Titular: Denize Figueiredo

Suplente: Fábio Fernando de Azevedo Pereira

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN/RJ

Titular: Tereza Cristina Abrahão Fernandes

Suplente: Flávia Espíndola Kiuchi

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região – CREFITO-2

Titular: Juliana de Magalhães Faria

Suplente: Rogério Mendonça Bessa

Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Titular: Vanessa Silva Melo

Suplente: Lucas Alele Ribeiro Crespo

Secretaria Municipal de Saúde

Titulares e Suplentes:

Cíntia Fernanda da Silva

Gleisi da Silva Magarão

Rosaldo Velasco Machado

Isabella Alves de Vasconcellos Pimentel

Hospital Regional Darcy Vargas

Titular: Rodrigo Silva Domingues

Suplente: Katiussa Georgino Abrão Yamamoto

Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito – Poder Executivo – Ano 1 – Nº 094 – Quarta-feira, 27 de Maio de 2026.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde possui caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pelo Conselho Municipal de Saúde desde a data da posse.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 26 de maio de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1770/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas

atribuições e competências conferidas pela Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal nº 287, de 02 de março de 2023,

RESOLVE:

Art.1º - Designar membros para compor a **Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de bens patrimoniais desta Prefeitura Municipal de Rio Bonito**, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 287, de 02 de março de 2023, para fins de vistoria, avaliação e classificação dos bens inservíveis desta prefeitura.

Art.2º - A referida comissão será composta pelos seguintes servidores/funcionários, sob a presidência do primeiro:

Presidente: Marilza Silva Nascimento

Membro: Elaine Mendonça Campos Duarte

Membro: Carlos Magno Calil Pintas

Art.3º - As designações de que trata esta portaria não representa criação de setor, unidade administrativa, cargo, função ou qualquer outro aumento de despesa.

Art.4º - Fica estabelecido o prazo de 180 dias para a conclusão do trabalho da comissão.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Rio Bonito, 26 de maio de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 201/2026

O Secretário de Administração do Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, em especial o §1º, inciso I, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a convocação para posse na Secretaria Municipal de Educação do Município de ITABORAÍ, no Estado do Rio de Janeiro, da servidora efetiva e estável Sra. **NATÁLIA DOS SANTOS MAGALHÃES,**

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo público de **Professor II**, ocupado pela servidora NATÁLIA DOS SANTOS MAGALHÃES, matrícula 387001, por motivo de cargo inacumulável, nos termos do art. 67, VI, c/c art. 52, I, da Lei Municipal nº 1822/2013 e Processo Administrativo nº 6234/2026.

Art. 2º. A Vacância de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data em que a Sra. NATÁLIA DOS SANTOS MAGALHÃES assumir o cargo, ou antes, desde que a pedido do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de maio de 2026.

Registre-se nos assentamentos funcionais do servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Bonito, 25 de maio de 2026.

Vinícius Carvalho da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matr. 3318

ATOS DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE

CONSELHO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Ato do Presidente

Processo: 10.999/2025
De 22 de outubro de 2025
M3P 4X4 Imports Ltda.
Indeferimento de pedido de licenciamento ambiental.

Fica indeferido o pedido de Licença de Operação, em nome da empresa M3P 4X4 Imports Ltda., CNPJ 04.475.806/0001-97, na rua Tenente Coronel Jose Carlos Marinho - Rio Bonito – RJ, por motivo de inércia processual, conforme deliberado pelo Conselho em sua 35ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 18/05/2026.

Guilber Espindola do Amaral
Presidente

CONSELHO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Ato do Presidente

Processo: 11.286/2025
De 30 de outubro de 2025
Motor Parts Distribuidora J L Ltda.
Indeferimento de pedido de licenciamento ambiental.

Fica indeferido o pedido de Licença de Operação, em nome da empresa Motor Parts Distribuidora J L Ltda., CNPJ 62.976.798/0001-69, na Av. Manoel Duarte, S/N - Área 02 - Bela Vista – Rio Bonito – RJ, por motivo de inércia processual, conforme deliberado pelo Conselho em sua 35ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 18/05/2026.

Guilber Espindola do Amaral
Presidente

CONSELHO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Ato do Presidente

Processo: 3.746/2025

De 15 de abril de 2025

Felipe Pereira Flores de Sá

Indeferimento de pedido de licenciamento ambiental.

Fica indeferido o pedido de Licença Ambiental para alteração de carga do relógio, em nome de Felipe Pereira Flores de Sá, CPF 100.238.227-08, na Estrada Municipal Ribeiro de Almeida, nº 19 – Tomascar – Rio Bonito/RJ, por motivo de inércia processual, conforme deliberado pelo Conselho em sua 33ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 06/05/2026.

**Guilber Espindola do Amaral
Presidente**

CONSELHO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Ato do Presidente

Processo: 5.762/2025

De 16 de junho de 2025

S dos S Martins Carroceria

Indeferimento de pedido de licenciamento ambiental.

Fica indeferido o pedido de Licença de Inexigibilidade Ambiental, em nome da empresa S dos S Martins Carroceria, CNPJ 50.721.362/0001-40, na Rua Lateral a BR-101, S/Nº - Parque da Luz – Rio Bonito/RJ, por motivo de inércia processual, conforme deliberado pelo Conselho em sua 33ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 06/05/2026.

**Guilber Espindola do Amaral
Presidente**

CONSELHO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Ato do Presidente

Processo: 5.828/2025

De 16 de junho de 2025

Barnato Comércio de Peças de Veículos Ltda.

Indeferimento de pedido de licenciamento ambiental.

Fica indeferido o pedido de Licença de Operação, em nome da empresa Barnato Comércio de Peças de Veículos Ltda., CNPJ 02.645.244/0001-57, na Rodovia BR-101, Km 265 – Praça Cruzeiro – Rio Bonito – RJ, por motivo de inércia processual, conforme deliberado pelo Conselho em sua 35ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 18/05/2026.

**Guilber Espindola do Amaral
Presidente**

CONSELHO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Ato do Presidente

Processo: 6.441/2025

De 03 de julho de 2025

Auto Prime Reformadora de Veículos Ltda.

Indeferimento de pedido de licenciamento ambiental.

Fica indeferido o pedido de Licença de Operação, em nome da empresa Auto Prime Reformadora de Veículos Ltda., CNPJ 61.460.505/0001-23, na rua Camilo Martins Gomes, 98 – Mangueirinha – Rio Bonito – RJ, por motivo de inércia processual, conforme deliberado pelo Conselho em sua 34ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 13/05/2026.

**Guilber Espindola do Amaral
Presidente**

CONSELHO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Ato do Presidente

Processo: 6.468/2025

De 04 de julho de 2025

G A Construções e Reformas Ltda.

Indeferimento de pedido de licenciamento ambiental.

Fica indeferido o pedido de Licença de Operação, em nome da empresa G A Construções e Reformas Ltda., CNPJ 29.168.905/0001-57, na Estrada de Lagoa Verde, S/N – Rio dos Índios – Rio Bonito – RJ, por motivo de inércia processual, conforme deliberado pelo Conselho em sua 35ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 18/05/2026.

**Guilber Espindola do Amaral
Presidente**

CONSELHO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Ato do Presidente

Processo: 6.974/2025

De 21 de julho de 2025

Textil Sensação Ltda.

Indeferimento de pedido de licenciamento ambiental.

Fica indeferido o pedido de Licença de Operação, em nome da empresa Textil Sensação Ltda., CNPJ 42.637.987/0001-08, na Av. Manoel Duarte, nº 2219 – Galpão- Bela Vista– Rio Bonito – RJ, por motivo de inércia processual, conforme deliberado pelo Conselho em sua 34ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 13/05/2026.

**Guilber Espindola do Amaral
Presidente**

CONSELHO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Ato do Presidente

Processo: 7.128/2025

De 24 de julho de 2025

Jota Carretas e Engates Ltda.

Indeferimento de pedido de licenciamento ambiental.

Fica indeferido o pedido de Licença de Operação, em nome da empresa Jota Carretas e Engates Ltda., CNPJ 57.504.509/0001-99, na Av. Manoel Duarte, 2739 - Área 02- Bela Vista- Rio Bonito – RJ, por motivo de inércia processual, conforme deliberado pelo Conselho em sua 34ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 13/05/2026.

**Guilber Espindola do Amaral
Presidente**

CONSELHO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Ato do Presidente

Processo: 8.805/2025

De 03 de setembro de 2025

Posto Oliveira Ltda.

Indeferimento de pedido de licenciamento ambiental.

Fica indeferido o pedido de Renovação de Licença de Operação, em nome da empresa Posto Oliveira Ltda., CNPJ 28.621.019/0001-74, na Rodovia BR 101, Km 49/50 – 1º Distrito - Rio Bonito/RJ, por motivo de inércia processual, conforme deliberado pelo Conselho em sua 33ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 06/05/2026.

**Guilber Espindola do Amaral
Presidente**